

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2011

Aos de 3 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS, compareceu RICARDO DE QUEIROZ, RG nº 1.509.613 SSP/DF, CPF nº 781.835.881-15, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), referente ao inquérito nº 112/2011/DEMA, em face de execução de obras de terraplanagem e retirada da cobertura vegetal às margens do Lago Paranoá, região de Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, no local situado na SHIS QL 14, conjunto 03, lote 11, Lago Sul, Brasília/ DF.

1. CONSIDERANDO o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 112/2011, que trata de ocupação e alteração de área sob proteção às margens do Lago Paranoá, região de Área de Preservação Permanente - APP, provocando danos diretos e indiretos ao meio ambiente e da unidade de conservação onde se encontra, em desconformidade com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

- 2. CONSIDERANDO o Mapa Ambiental do Distrito Federal (Semarh 2006) a região situa-se na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e em faixa de proteção com restrições impostas pela Resolução CONAMA nº 13/90 devendo obrigatoriamente obter licenciamento do órgão competente para efetuar qualquer atividade que possa afetar a biota;
- 3. CONSIDERANDO que conforme o PDOT 2009 (Lei Complementar nº 803/09), a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado I, onde o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, apresentando como uma de suas diretrizes proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das Áreas de Preservação Permanente APP;
- 4. CONSIDERANDO o teor do Laudo de Exames nº 12.994/11 do Instituto de Criminalística constatando a ocorrência de danos ambientais correspondentes às ocupações em áreas legalmente protegidas por lei, à saber: aterramento de 1.220 de APP do Lago Paranoá, com a utilização de 1.770 m² de material e aterramento de 760m² de área pública non aedificandi (área verde), com a utilização de 580 m² de material; resultando num total de R\$ 199.145,50 (cento e noventa e nove mil, centro e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor estimado pelo o Instituto Criminalística para recomposição dos danos ambientais;
- CONSIDERANDO que os danos ambientais verificados, embora significativos, podem ser revertidos à estados admissíveis;
- 6. CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5°, inciso III, alínea d da Lei Complementar nº 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

7. CONSIDERANDO que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume RICARDO DE QUEIROZ, brasileiro, nascido em 08/12/1975, filha de Hamilton Heitor de Queiroz e Sônia Guiomar Simões de Queiroz, CIRG nº 1.509.613 SSP/DF, CPF nº 781.835.881-15, casado, médico, residente e domiciliada na SHIS QL 14, conjunto 03, lote 11, Lago Sul, Brasília/DF, com telefones para contado: (61) 32453222/ (61) 9267-5242, doravante denominados COMPROMISSÁRIO, o que se segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja de não mais ocupar ou utilizar área de preservação permanente (APP) ou área de proteção ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA: O signatário assume as obrigações de fazer, quais sejam: reconstituição da cobertura vegetal e a recuperação da área degradada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: deverá elaborar um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada para recomposição da área aterrada ilegalmente, removendo todas as antropias identificadas como – Danos Ambientais- do Laudo de Exame de Local, recuperando a área, ou adotando as medidas mitigadoras, a serem estabelecidos pelo IBRAM. O PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no CREA, devendo apresentar o plano ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental / IBRAM, o qual emitirá o termo de referência e autorização para execução do referido plano. Saliente-se que o réu deverá comprovar o início da

The



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

execução **no prazo de 6(seis) meses** após a homologação da presente proposta, cabendo anexar aos autos cópia do plano aprovado pelo órgão ambiental em execução;

PARAGRÁFO SEGUNDO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais de contenção/construção/alimentos/equipamentos, no valor mínimo aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de compensação ambiental em virtude das obras de terraplanagem, podendo dividir em 4 (quatro) parcelas de R\$: 5.000 (cinco mil reais), a serem destinados ao Instituto de Defesa de Preservação dos Felinos – NEX, de acordo com a orientação prestada pela responsável da Instituição, a senhora Cristina Gianni – Presidente, por meio dos telefones (61) 3367-6963 e 9223-4141, ou por intermédio da senhora Rebecca Martinz Cardoso – Veterinária – Responsável Técnica, no telefone (61) 9634-0785, no endereço – QL 26, conjunto 07, casa 17, Lago Sul, Brasília – DF;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações acima, restarão cumpridas somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 10 meses após a assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;

*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.°, §6.°, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 5 laudas impressas.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

RICARDO DE OUTROZ

Katia Christina Lemos

Promotora de Justiça